CONCLUSÃO

Em 29/11/2014 15:08:38, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0020208-78.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Marcos Antonio Baldan

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A decisão de fls. 231/232v° refere-se ao incidente provocado pela ilustre advogada ali indicada. Até agora não houve a extinção da execução. O pagamento integral das três execuções ocorreram conforme noticiado no processo piloto nº 1640/08. Extingo pois esta execução com fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC. Sem custas finais.

P.R.C. e ao arquivo, imediatamente. São Carlos, 29 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA